

Elementos para a crítica da concepção tradicional de matrimônio nos jusnaturalistas Robert P. George e John Finnis

RICARDO ROJAS FABRES*

Resumo: O artigo problematiza alguns aspectos do conceito de “matrimônio” defendido, entre outros, por John Finnis e Robert P. George – dois influentes filósofos da teoria jusnaturalista. Pretende-se a maior objetividade no sentido de problematizar os aspectos constitutivos da pergunta “o que é o matrimônio?” sem que para isso seja necessário advogar em defesa de algum modelo específico de matrimônio. O primeiro ponto, neste sentido, é apresentar o conceito exposto por Finnis e Robert P. George, a partir de seus respectivos textos *Marriage: A Basic and Exigent Good* e *What is marriage?* Isto é fundamental para que seja possível, ao menos minimamente, compreender os argumentos pelos quais os autores constituem a *conjugal view*, isto é, a visão tradicional de matrimônio. Assim, na tentativa de *problematizar* a visão tradicional do matrimônio tomamos como ponto de partida os textos em que os autores *defendem* a visão tradicional de matrimônio.

Palavras-chave: Ética; Jusnaturalismo; Matrimônio.

Abstract: The article problematizes some aspects of the concept of "marriage" defended, among others, by John Finnis and Robert P. George – two influential philosophers of natural law theory. Intends to greater objectivity in the sense to problematize the constituent aspects of the question "What is marriage?" Without this necessary advocates for some particular model of marriage. The first point in this sense is to introduce the concept of marriage exposed by Finnis and Robert P. George, from their respective texts *Marriage: A Basic and Exigent Good* and *What is marriage?*. This is essential so that you can, at least minimally, understand the arguments for which the authors are conjugal view, that is, the traditional view of marriage. Thus, in an attempt to question the traditional view of marriage as a starting point we take the texts in which the authors defend the traditional view of marriage.

Key words: Ethics; Marriage; jusnaturalism.



* RICARDO ROJAS FABRES é Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas e bolsista CAPES.



Frida Kahlo – Dois nus na floresta

1. A visão tradicional

Uma das objeções levantadas por P. George e Finnis contra os defensores da chamada “ideologia gay” (Finnis, 1997) diz respeito ao fato de que na maior parte das vezes os revisionistas dizem o que o matrimônio *não é*, mas raramente dizem o que o matrimônio *é*¹ (WM). Esta é, de fato, uma questão pertinente. Assim, a derivação lógica desta constatação é que afirmando o que o casamento *é*, certamente teríamos boas razões para afirmar como ele *deve ser tratado*. Importante, por ora, é compreender, inicialmente, a concepção tradicional do matrimônio:

O casamento é a união de um homem e uma mulher que assumem um compromisso permanente e exclusivo entre si, do tipo que é naturalmente (inerentemente) realizado ao gerar e criar filhos juntos. Os cônjuges selam (consumam) e renovam a sua união conjugal por *atos-atos* que constituem a parte comportamental do processo de reprodução, unindo-os, portanto, como uma unidade reprodutiva. O casamento é valioso em si, mas a sua orientação inerente ao suporte e criação das crianças contribui para a sua estrutura distinta, incluindo normas da monogamia e fidelidade. Esta

¹ Utilizarei a expressão “WM” para me referir ao artigo *What is marriage*. Girgis, Sherif, Robert P. George, and Ryan T. Anderson. "What is marriage." *Harv. JL & Pub. Pol'y* 34 (2011): 245.

ligação com o bem-estar das crianças também ajuda a explicar por que o casamento é importante para o bem comum e por isso o Estado deve reconhecer e regulamentá-la (GEORGE, 2011, p. 246)².

Assim, o matrimônio de acordo com a *conjugal view* pode ser resumido, para fins de esclarecimento, em quatro pontos: 1) união entre um homem e uma mulher; 2) união permanente e exclusiva; 3) união com fins reprodutivos; 4) união orientada para a educação dos filhos. Em outras palavras, segundo a *conjugal view*, o matrimônio é, necessariamente, heterossexual e monogâmico. Além disso, devido a sua importância para a criação dos filhos, pode ser considerado um *bem comum*, cuja regulação é de interesse do Estado. O interesse, nesse caso, como mostra Finnis (1997), se refere à supervisão da esfera pública ou do ambiente, no seguinte sentido: a) criação de um *ambiente propício* para que os jovens sejam educados; b) encorajamento do bem-estar e o desencorajamento de formas de vida negativas; e c) encorajamento para que as pessoas se tornem seres autônomo, autocontrolados, em vez de escravos dos impulsos.

Mas não apenas por isso. Segundo Finnis, o matrimônio é um bem humano básico porque permite às partes nele envolvidas

florescerem enquanto seres humanos. Nas palavras do autor,

porque permite as partes que o integram, a mulher e o marido, florescer como indivíduos e como casal, ambos pela forma mais ampla possível de união entre seres humanos e pela mais radical e criativa de permitir que floresça outra pessoa, quer dizer, por trazer à existência a essa pessoa como concebido, embrião, criança e eventualmente adulto, plenamente capaz de participar no florescimento humano sob sua própria responsabilidade³ (Finnis, 2008, p. 391).

Ora, se há o entendimento do que foi colocado, o matrimônio torna-se, segundo Finnis, profundamente desejável. Desta forma, o matrimônio não pode ser compreendido como um mero “estatuto oficial imposto por lei” (idem). Tampouco se pode afirmar, como ressalta P. George (WM), que essa concepção tradicional se baseia exclusivamente em crenças religiosas. Afinal, segundo o autor, “nenhuma religião em particular inventou o matrimônio” (GEORGE, 2011, p. 247). Esta é uma questão que será discutida mais adiante. Gostaria, apenas, de antecipar que esta é, necessariamente, uma *questão histórica* – isto é, a afirmação que “o casamento é anterior ao Estado” ou “o casamento é anterior à

² Marriage is the union of a man and a woman who make a permanent and exclusive commitment to each other of the type that is naturally (inherently) fulfilled by bearing and rearing children together. The spouses seal (consummate) and renew their union by conjugal acts — acts that constitute the behavioral part of the process of reproduction, thus uniting them as a reproductive unit. Marriage is valuable in itself, but its inherent orientation to the bearing and rearing of children contributes to its distinctive structure, including norms of monogamy and fidelity. This link to the welfare of children also helps explain why marriage is important to the

common good and why the state should recognize and regulate it (GEORGE, 2011, p. 246).

³ because it enables the parties to it, the wife and husband, to flourish as individuals and as a couple, both by the most far-reaching form of togetherness possible for human beings and by the most radical and creative enabling of another person to flourish, namely, the bringing of that person into existence as conceptus, embryo, child and eventually adult fully able to participate in human flourishing on his or her own responsibility.

religião” pressupõe *necessariamente* uma análise de fatos históricos que precederam a situação em si e sem os quais seria impossível teorizar sobre o passado humano.

Independente disso, a descrição tradicional de matrimônio, como vimos, baseia-se, no mínimo, em quatro pontos. Entre eles, a ideia de que o matrimônio compreende a união entre *um homem e uma mulher*. No que diz respeito a esta questão, que pressupõe uma “união corporal orgânica” (GEORGE, 2011, p. 253), P. George afirma:

Se duas pessoas querem unir-se na forma abrangente adequada de matrimônio, eles devem (entre outras coisas) unirem-se organicamente, ou seja, na dimensão corporal do seu ser (idem, p. 253)⁴

Isto é,

adultos individuais são naturalmente incompletos no que diz respeito a uma função biológica: a reprodução sexual. No coito, mas não em outras formas de contato sexual, os corpos dos homens e das mulheres se coordenam por meio de seus órgãos sexuais com a finalidade biológica comum de reprodução (idem, p. 253).⁵

Aqui o autor faz uma afirmação interessante. P. George supõe que os seres individuais são incompletos com respeito à função reprodutiva, embora sejam autônomos com relação a outras funções orgânicas. Há de se notar, no

entanto, que os seres humanos não se tornam incompletos em suas singularidades por causa de sua impossibilidade reprodutiva. Um homem e uma mulher podem viver toda a vida sem que procriem e mesmo assim continuarem sendo seres humanos cujo funcionamento orgânico é completo (respiração, digestão, etc.). Isto porque singularidade (a experiência individual de um ser que pertence ao gênero humano) e genericidade (o gênero humano em si) são esferas distintas do ponto de vista da análise. Mas, apenas entendendo o ser humano adulto como incompleto e necessitado de uma união orgânica do tipo reprodutiva, é que a visão tradicional pode afirmar o seguinte:

Assim, seus corpos se tornam, em um sentido forte, um - eles são biologicamente unidos e não se limitam a esfregar juntos - no coito (e somente no coito), de forma semelhante ao modo como de um coração, pulmões e outros órgãos formam uma unidade: através da coordenação para o bem biológico do todo. Neste caso, o todo é composto do homem e da mulher como um casal, e o bem biológico desse todo é a sua reprodução (idem, p. 254)⁶.

Isto é, os seres humanos adultos necessitam de seu “complemento humano” para se tornarem “um só”. Se encontram, portanto, “biologicamente unidos” no coito – cujo bem biológico é sua finalidade: a reprodução. O fato é

⁴ If two people want to unite in the comprehensive way proper to marriage, they must (among other things) unite organically—that is, in the bodily dimension of their being (idem, p. 253)

⁵ Individual adults are naturally incomplete with respect to one biological function: sexual reproduction. In coitus, but not in other forms of sexual contact, a man and a woman’s bodies coordinate by way of their sexual organs for the common biological purpose of reproduction

(idem, p. 253).

⁶ Thus, their bodies become, in a strong sense, one—they are biologically united, and do not merely rub together—in coitus (and only in coitus), similarly to the way in which one’s heart, lungs, and other organs form a unity: by coordinating for the biological good of the whole. In this case, the whole is made up of the man and woman as a couple, and the biological good of that whole is their reproduction (idem, p. 254)

que essa *necessidade de união orgânica* só pode referir-se ao *fenômeno genérico*, ou seja, ao fato de que os seres humanos necessitam produzir descendentes e evitar sua extinção⁷. Pois do ponto de vista da *singularidade*, esta necessidade não existe biologicamente. O ser humano pode, sem dúvida, viver toda a sua vida sem que seu aparelho reprodutivo seja utilizado (ou até mesmo inutilizado, como no caso da histerectomia total com anexectomia bilateral), entretanto não pode viver sem que seus aparelhos digestivos ou respiratórios funcionem – ou sejam substituídos por algo que o faça.

2. A questão da infertilidade

Entretanto, se está correto o que sugerimos anteriormente, quer dizer, se a necessidade de união orgânica entre um homem e uma mulher deriva da necessidade genérica de perpetuar a humanidade, não teria sentido afirmar que casais inférteis podem formar uma relação matrimonial. Mas por quê a visão tradicional diferencia esses casos dos casais homossexuais? A resposta de P. George é que “a natureza da ação dos esposos não pode depender do que sucede horas depois de maneira independente ao seu controle” (GEORGE, 2011, p. 266). Novamente, o

autor propõe uma analogia com o funcionamento biológico do corpo humano:

Considere a digestão, o processo do corpo individual de nutrição. Diferentes partes desse processo – salivação, mastigação, deglutição, ação de estômago, a absorção intestinal de nutrientes - são, cada um à sua maneira orientadas a o objetivo mais amplo de nutrir o organismo. Mas a nossa salvação, mastigação, deglutição e ação do estômago permanecem orientadas a esse objetivo (e permanecem atos digestivos), mesmo que em alguma ocasião nossos intestinos não possam finalmente absorver nutrientes (GEORGE, 2011, p. 266)⁸

P. George refere-se, portanto, ao processo digestivo do ser humano – que orienta-se para a nutrição do organismo. Segundo ele, no trecho citado, o processo permanece mesmo que em algumas ocasiões o intestino não funcione. No entanto, esta analogia também não é, absolutamente, explicativa. Afinal, é sabido que, por exemplo, um ser humano é incapaz de viver plenamente (do ponto de vista orgânico) com um intestino delgado menor que determinado comprimento – e, nestes casos, a nutrição se dá de forma diferenciada, o que modifica todo o

⁷ De qualquer forma, compartilhamos a constatação de Agnes Heller (1982) sobre a necessidade de levantar a pergunta se a sociedade poderia continuar funcionando de forma racional caso a maioria da sociedade adotasse determinada forma de vida (p. 148). Isto significa a necessidade de compreender se as novas formas de vida podem ou não serem generalizadas. No caso do trabalho, por exemplo, a autora afirma que as comunidades que não trabalham, “que vagabundeiam de um lado para outro”, não representam formas de vida generalizáveis para a totalidade do corpo social – pois nenhuma sociedade humana poderia viver sem o trabalho. Suponho que a mesma objeção possa ser levantada quanto à questão da

“reprodução” - muito embora esta objeção leve, ao que tudo indica, a uma normatização da atividade sexual como instrumento reprodutivo.

⁸ Consider digestion, the individual body's process of nourishment. Different parts of that process— salivation, chewing, swallowing, stomach action, intestinal absorption of nutrients—are each in their own way oriented to the broader goal of nourishing the organism. But our salivation, chewing, swallowing, and stomach action remain oriented to that goal (and remain digestive acts) even if on some occasion our intestines do not or cannot finally absorb nutrients, and even if we know so before we eat (GEORGE, 2011, p. 266)

processo biológico e, portanto, inviabiliza o *ato de comer*. Neste caso, portanto, isto é, *no caso de não ser possível a realização da finalidade*, o próprio processo é modificado – tanto em seu princípio (comer) quanto em sua finalidade (digerir).

Em outro trecho, P. George levanta outra analogia para defender o matrimônio entre casais inférteis. Vejamos:

Considere esta analogia: um time de beisebol tem a sua estrutura característica, em grande parte por causa de sua orientação para ganhar jogos; que envolve o desenvolvimento e partilha de habilidades atléticas na forma mais adequada para a vitória (entre outras coisas, com a prática assídua e espírito esportivo). Mas esse desenvolvimento e partilha são possíveis e inerentemente valiosas para companheiros de equipe, mesmo quando perdem seus jogos. (GEORGE, 2011, p. 256)⁹

O que não fica claro, no entanto, é o motivo pelo qual os referidos jogadores se colocariam à disposição para participar de uma atividade cuja finalidade consiste em realizar alguma coisa mesmo sabendo que a realização dessa alguma coisa é absolutamente impossível. Naturalmente, o desconhecimento da realização ou não realização dessa alguma coisa (ou a dúvida em si) é justamente o ponto que garante a antecipação (consciente) da finalidade. Desta forma, o conhecimento de sua impossibilidade, certamente seria um motivo desanimador para a participação. Isto não significa dizer que no exemplo citado a atividade em si (a prática esportiva, o desenvolvimento das

habilidades atléticas, etc.) não possa ser considerada valiosa. No entanto, sob este ponto de vista, *essa é a nova finalidade* – e não mais a vitória. Em resumo, se os jogadores participam de um jogo mesmo sabendo da impossibilidade real de vencê-lo, esta não é mais sua finalidade. Eles o fazem por outro motivo – ou inúmeros outros motivos que não *vencer*. Ora, se toda atividade humana tende para uma finalidade, como supôs Aristóteles, é evidente que na ausência de uma determinada finalidade surja outra – neste caso, da impossibilidade de vitória nasce o interesse na prática esportiva em si.

A prática esportiva seria, portanto, a nova finalidade do exemplo citado por P. George. O mesmo, suponho, ocorre com os casais inférteis mencionados pelo autor. Se a finalidade de sua atividade sexual (a concepção de um novo ser) é impossível, isto é, *não é definitivamente realizável*, então seria difícil imaginar que, ainda assim, esses casais manteriam relações sexuais com *a finalidade de procriar*. Não é esta, em absoluto, a finalidade desses casais – pois *esta finalidade não é possível e eles possuem consciência desta impossibilidade*. A nova finalidade de seus atos sexuais é, portanto, a própria prática dos seus atos sexuais – ou seja, o ato sexual (oriundo de desejos) como fim em si e não o ato sexual com o fim de reproduzir.

Como mostra Macedo (2001),

Se não houver possibilidade de procriação, então os casais estéreis são, como os homossexuais, incapazes de atos sexuais "aberto à procriação". Qual é o papel do sexo em um casamento infértil? Não é a

⁹ Consider this analogy: A baseball team has its characteristic structure largely because of its orientation to winning games; it involves developing and sharing one's athletic skills in the way best suited for honorably winning (among

other things, with assiduous practice and good sportsmanship). But such development and sharing are possible and inherently valuable for teammates even when they lose their games. (GEORGE, 2011, p. 256)

procriação; os parceiros (vamos supor) sabem que são inférteis. Se eles transam é para o prazer e para expressar seu amor ou amizade, ou algum outro bem compartilhado. É precisamente pelas mesmas razões que casais gays mantêm relações sexuais. Por que essas são boas razões para casais estéreis ou idosos casados, mas não para os casais de gays e lésbicas? (p. 36)¹⁰

Mas por quê isso é importante? Especialmente para problematizar a questão levantada por P. George. Segundo ele, “se duas pessoas querem se unir da forma integral própria do matrimônio, elas devem se unir organicamente, quer dizer, na dimensão corporal dos seus seres” (GEORGE, 2011, p. 253). Seguindo este ponto de vista, ainda de acordo com o autor, apenas a união sexual pode fazer isso, pois para que “dois indivíduos possam unir-se organicamente, e desta forma completamente, seus corpos devem coordenar-se para algum propósito biológico do todo” (idem, p. 254). Assim,

No coito, mas não em outras formas de contato sexual, os corpos dos homens e das mulheres se coordenam por meio de seus órgãos sexuais com a finalidade biológica comum de reprodução (idem, p. 253).¹¹

No entanto, como vimos, esta especulação sugerida por P. George contém ao menos três pontos problemáticos: 1) deriva de uma falsa necessidade, pois o ser humano enquanto

membro singular de um gênero não necessita do ato sexual para que mantenha sua existência física e, portanto, seu estatuto humano; 2) ainda que o gênero humano necessite da reprodução singular dos membros que o compõem, essa reprodução não precisa ser, necessariamente, fruto de um matrimônio; 3) um casal infértil não está apto para “se unir da forma integral própria do matrimônio”.

3. O matrimônio é anterior ao Estado e à Religião?

Esta é uma afirmação constante na visão tradicional do matrimônio – embora não seja um argumento fundamental. Logo no início de seu artigo, Robert P. George afirma: "Argumentaremos no presente artigo para consagrar legalmente a visão do matrimônio, usando argumentos que não requerem nenhum apelo à autoridade religiosa" (MD, p. 247)¹². Esta é, sem dúvida, uma forma de não fundamentar religiosamente o matrimônio, ainda que, como admitem os autores, a *conjugal view* compartilhe uma determinada concepção religiosa. O fato é que a relação sexual, reprodutiva ou amorosa, além do matrimônio em si, certamente, é anterior à religião e ao Estado. O que não é anterior à religião e ao Estado, ao menos no sentido hegemônico, é uma *forma específica* de matrimônio – a forma defendida pelo *conjugal view*. Além disso, não é anterior ao Estado, evidentemente, a *regulação* desta concepção específica defendida pela

sterile or elderly married couples but not for gay and lesbian couples?

¹¹ In coitus, but not in other forms of sexual contact, a man and a woman's bodies coordinate by way of their sexual organs for the common biological purpose of reproduction.

¹² We argue in this Article for legally enshrining the conjugal view of marriage, using arguments that require no appeal to religious authority”

¹⁰ If there is no possibility of procreation, then sterile couples are, like homosexuals, incapable of sex acts "open to procreation." What is the point of sex in an infertile marriage? Not procreation; the partners (let us assume) know that they are infertile. If they have sex, it is for pleasure and to express their love, or friendship, or some other shared good. It will be for precisely the same reasons that committed, loving gay couples have sex. Why are these good reasons for

conjugal view. Esta forma *não* está presente em muitas sociedades medievais, em tribos indígenas, aborígenes e diversos países atualmente. Martha Nussbaum (2010) ilustra esta ideia:

Muitas sociedades adotaram diversas formas de poligamia, informal ou união estável, e monogamia sequencial. Pessoas que baseiam suas normas éticas sobre a Bíblia muito raramente tomam nota do fato de que a sociedade descrita no Antigo Testamento é poligâmica. Numerosos patriarcas são descritos como tendo esposas plurais e muitas concubinas também eram socialmente aprovadas. Mesmo o texto dos Dez Mandamentos em sua segunda ocorrência em Deuteronômio pressupõe a poligamia: o mandamento de não cobiçar a esposa de um vizinho se destina apenas aos homens, ao passo que o mandamento de não cobiçarás a casa do vizinho e outros imóveis é dirigida a homens e mulheres - uma mulher solteira poderia cobiçar o marido de outra mulher, porque ela poderia se tornar esposa adicional do homem (Nussbaum, 2010, p. 673).¹³

No Antigo Egito, por exemplo, a mulher podia ter relações sexuais antes do casamento e existiam contratos de casamento temporário, que poderiam gerar uma obrigação ou uma separação. *O matrimônio, portanto, não significava, necessariamente, uma união eterna em uma só carne*. No caso dos romanos, aceitava-se naturalmente que um

cidadão tivesse relações sexuais com um escravo, como mostra Veyne (1987). *O matrimônio, portanto, não exigia necessariamente fidelidade*. Após as invasões bárbaras e antes da hegemonia católica, era muito comum que os bárbaros e os camponeses praticassem sexo nos ritos e festas que ocorriam na época da colheita e do plantio. Segundo Ussel (*in* Ribeiro, 2005),

o sexo era natural, as pessoas andavam nuas, homens e mulheres tomavam banhos juntos e, nos quadros, até os santos eram representados nus. Era comum que amas masturbassem as crianças para que ficassem calmas. Até a obrigatoriedade do celibato para os religiosos não existia. No século XI, padres tinham vida sexual ativa

Aos poucos, no entanto, o casamento, ao preservar sua função reprodutiva, deixou de ser um mal tolerado pela Igreja e passou a ser um acontecimento divino, que vinculava o sexo à constituição e propagação da espécie. *Antes disso, no entanto, o sexo não era algo sagrado, voltado para a procriação*. Aliás, segundo Engels (2010), existem bons motivos para supor que o casamento monogâmico não foi fruto do amor ou de um sentimento natural, mas sim de uma construção social que surgiu a partir da necessidade de estabelecer a certeza da paternidade com a finalidade de concentrar a propriedade e a riqueza nas mãos do homem. O fato é que somente a partir do século XVI, com o advento do puritanismo, é que houve mudanças no caráter, na moral e nos valores do

¹³ Many societies have embraced various forms of polygamy, informal or common-law marriage, and sequential monogamy. People who base their ethical norms on the Bible too rarely take note of the fact that the society depicted in the Old Testament is polygamous. Numerous patriarchs are depicted as having plural wives, and many also had socially approved concubines. Even the wording of the Ten Commandments in their

second occurrence in Deuteronomy presupposes polygamy: the commandment not to covet a neighbor's spouse is addressed only to men, whereas the commandment not to covet the neighbor's house and other property is addressed to both men and women: an unmarried woman could covet another woman's husband, because she could become that man's additional wife.

homem europeu que se transformou gradativamente em um homem contido, regrado e controlado. Importante destacar, então, que o matrimônio é anterior à religião e independe dela para manter-se como tal. Podemos dizer, também, que o sexo sempre esteve presente na humanidade (a julgar pela própria existência da humanidade) e que as relações íntimas entre homens e mulheres (ou entre homens e homens, mulheres e mulheres) sempre estiveram presente (a julgar pelo caráter gregário dos primeiros *homo sapiens*) – independente da sanção religiosa ou jurídica.

4. O matrimônio é natural?

Em *What is marriage?* P. George afirma que “as demandas de nossa natureza humana comum deram forma (por mais imperfeita que estas sejam) a todas nossas tradições religiosas para reconhecer esta instituição natural [o matrimônio]” (MD, p. 247). Entretanto, como aponta Nussbaum (2001), “o apelo à 'natureza' é uma forma escorregadia de argumento, uma vez que o termo 'natureza' está longe de ser unívoco” (p. 253). Segundo a autora, ao afirmar que a relação “R” é “natural”, pode-se estar referindo-se a quatro categorias argumentativas, a saber:

Biologia: R baseia-se numa dotação inata ou tendência.

Tradição: R é a única maneira que conhecemos; as coisas sempre foram assim.

Necessidade: R é a única forma possível; as coisas não podem ser de outra maneira.

Norma: R é correto e adequado, a forma como as coisas deveriam ser (Nussbaum, 2001, p. 254)¹⁴.

Nota-se a semelhança com a defesa da *conjugal view*, na qual: a) a especulação sobre a incompletude *natural* dos seres humanos adultos com respeito à função reprodutiva (MD, p. 253) reafirma a importância do matrimônio como uma união entre homem e mulher; b) a afirmação de que o matrimônio é uma instituição *tradicional* que está presente nas mais diversas religiões e culturas (MD, p. 247), sendo, inclusive, anterior ao Estado; c) A *necessidade* genérica dos seres humanos de uma “união orgânica” entre homem e mulher, cujo fim é a reprodução e a educação dos filhos; d) A constatação da coerência dos pontos anteriores, que constrói a ideia de uma relação matrimonial *apropriada*, correta em si mesma.

Precisamente por isso, Finnis (2008) conclui que

em nossa cultura, a definição normativa [...] é igual ao julgamento moral desdobrado em seções anteriores deste artigo: o perpétuo e exclusivo compromisso sexual a um único esposo, em uma instituição orientada e socialmente apoiada justamente pela questão de os filhos que essa união sexual pode muito bem gerar, é verdadeiramente uma escolha digna e exigentemente importante - insubstituivelmente benéfica para toda a comunidade. Uma vez que os atos sexuais de parceiros do mesmo sexo (casais, trios, quartetos ...) não têm tendência para gerar filhos, não há nenhuma razão para que qualquer que seja o compromisso desses parceiros uns com os outros (como

¹⁴ Biology: R is based on an innate endowment or tendency.

Tradition: R is the only way we know; things have always been this way.

Necessity: R is the only possible way; things

cannot be any other way.

Norm: R is right and proper, the way things should be

(Nussbaum, 2001, p. 254)

casais, trios, quartetos ... para a vida ou por cinco anos ...) deva ser pensado como um casamento. Seu relacionamento é fisicamente, biologicamente, psicossomaticamente diferente do espectro das relações realmente conjugais.¹⁵

É evidente que esta argumentação nos leva, necessariamente, a retornar a pergunta feita por Macedo (2001) sobre o motivo pelo qual se pode admitir o matrimônio de casais inférteis e não admitir o matrimônio de casais homossexuais, como já vimos anteriormente. De qualquer forma, como Finnis afirma em outro momento,

o casamento é racional e natural, principalmente porque é a instituição que fisicamente, biologicamente, emocionalmente e em todos os outros sentidos práticos é peculiarmente apto para promover adequadamente a reprodução do casal através da geração, criação e educação da prole em última análise¹⁶

Novamente, demonstra-se o argumento circular de Finnis. Segundo ele, os “defensores da ideologia gay” afirmam que os atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo podem ser considerados matrimônios, no entanto é evidente que se o matrimônio necessita de (a) união orgânica entre homem e mulher e (b) procriação, então o matrimônio é

sinônimo de heterossexualidade. No entanto, não fica claro o motivo pelo qual se considera o matrimônio heterossexual e monogâmico como um bem humano básico, cujo reconhecimento como tal é desejável para qualquer ser humano racional. O próprio Finnis (1980) recorre à história para afirmar que “todas as sociedades humanas demonstram uma preocupação” (p. 82) com os bens apresentados. Segundo ele,

Todas as sociedades humanas encaram a procriação de uma nova vida, como em si mesma, uma boa coisa, a menos que existam circunstâncias especiais. Nenhuma sociedade humana deixa de restringir a atividade sexual, em todas as sociedades existe alguma forma de proibição de incesto, algum tipo de oposição à promiscuidade ilimitada e ao estupro, alguma preferência por estabilidade e permanência nas relações sexuais.

Esta afirmação só é possível negando os diferentes momentos das famílias consanguíneas, punaluanas, sindiásmicas e monogâmicas, cuja síntese evolutiva reside, inteiramente, em questões materiais e econômicas (Engels, 2010). Certamente, este não é um argumento com os quais os jusnaturalistas queiram se preocupar, pois sua admissão demonstraria uma

¹⁵in our culture, the normative definition, both cultural and legal (until only the other day), has been the same as the moral judgment unfolded in previous sections of this article: lifelong and exclusive sexual commitment to a single spouse, in an institution oriented towards, and socially supported precisely for the sake of, the children whom this sexual union may well generate, is truly choiceworthy, and exigently important to – irreplaceably beneficial for -- the whole community. Since the sexual acts of same-sex partners (couples, threesomes, foursomes...) have no tendency at all to generate children, there is no reason why whatever commitment such

partners wish to make to one another (as couples, threesomes, foursomes... for life or for five years...) should be thought of as marriage. Their relationship is physically, biologically, psychosomatically different from the spectrum of really marital relations.

¹⁶ marriage is rational and natural primarily because it is the institution which physically, biologically, emotionally, and in every other practical way is peculiarly apt to promote suitably the reproduction of the couple by the generation, nurture, and education of ultimately mature offspring.

instituição matrimonial “maleável”. Como aponta Nussbaum (2004), “a família é em si mesma uma instituição política, definida e configurada em aspectos fundamentais pela lei e pelas instituições sociais” (p. 118). Segue a autora (2013),

Se avançarmos nesse sentido e também reconhecem que não há nenhum grupo que existe "por natureza" e que a família é a construção de um estado mais que muito das associações, a pergunta natural é, em seguida, quais as formas de ação estatais, e que mecanismos de privilégio concedido a certos grupos, preservariam melhor as liberdades e oportunidades de mulheres e crianças, dentro dos limites impostos pela proteção da liberdade de associação adulta assim como a proteção das outras liberdades importantes. (...) As pessoas precisam de amor e carinho, reprodução, expressão sexual; As crianças precisam de amor, apoio e educação; e as pessoas desfrutam também de uma ampla gama de liberdades de associação (p. 90-91).¹⁷

Neste caminho, ainda que tentemos deduzir do *caráter natural* do matrimônio o modelo apropriado para representá-lo e, igualmente, o modelo que deveria ser fomentado pelo Estado, não temos boas razões para supor que a *conjugal view* é o único ponto de vista razoável – como mostra Nussbaum (2013), Macedo (2001), Butler (2003). Aliás, podemos, inclusive, interpretar

que o Estado tampouco deveria interferir nessas questões (Engels, 2010) ou que os próprios casais, sejam eles hetero ou homossexuais, não precisariam pleitear essa legitimidade oferecida pelo Estado (Butler, 2003). No entanto, o que parece mais *razoável* no meio de todos estes argumentos é que o matrimônio faz parte de um conjunto de normas e instituição, os quais não podem ser analisados sem a interconexão completa de todas as partes que compõem a totalidade do fenômeno social.

Considerações finais

Em linhas gerais, o objetivo deste trabalho foi apresentar considerações críticas sobre a *conjugal view* do matrimônio, a partir de Finnis e Robert P. George e seus respectivos textos *Marriage: A Basic and Exigent Good* e *What is marriage?*. Limitamos o trabalho aos argumentos apresentados pelos autores nestes artigos, de modo que, assim como eles, apenas nos referimos ao conjunto de suas obras quando necessário para o argumento posto nos referidos artigos. Deste modo, ainda que sejam considerações preliminares (e por isso sem a intenção de apresentar objeções conclusivas sobre o tema), podemos sugerir que os argumentos jusnaturalistas para a defesa do matrimônio tradicional deixam sem explicações convincentes algumas questões, como a) a diferenciação entre casais estéreis, idosos e homossexuais; b) a ausência de uma justificativa para a

¹⁷ Si procedemos en este sentido y reconocemos además que no hay ninguna agrupación que exista "por naturaleza", y que la familia es una creación estatal en mayor medida que la gran parte de asociaciones, la pregunta natural será, entonces, ¿qué formas de acción estatal, y qué mecanismos de privilegio concedidos a ciertas agrupaciones, preservarán mejor las liberdades y oportunidades de las mujeres y niños, dentro de

los límites impuestos por la protección de la libertad de asociación adulta así como la protección de otras importantes libertades. (...) Las personas tienen necesidad de amor y cuidado, de reproducción, de expresión sexual; los niños tienen necesidad de amor, apoyo y educación; y la gente disfruta además de un amplio rango de liberdades de asociación (p. 90-91)

afirmação de que a concepção tradicional de matrimônio é anterior à religião e ao ordenamento jurídico-estatal; c) a pré-moralidade da concepção tradicional do matrimônio, isto é, os motivos pelos quais, por exemplo, um ser humano racional se veria obrigatoriamente inclinado para a procriação de crianças; d) a origem da “naturalidade” da concepção tradicional de matrimônio.

Isto não significa dizer que os autores não argumentem no sentido de responder estas questões. O fato é que a argumentação cíclica dos autores faz com que o parâmetro para definir o que é moralmente condenável constitua-se como mera dedução lógica de premissas auto-evidentes. Ora, se supõe-se a existência de uma lista de valores básicos que são auto-evidentes e indispensáveis para o florescimento humano e que, portanto, devem ser fomentados pela sociedade, sua contestação é impossível do ponto de vista lógico. Isto significa dizer que, aceitando a premissa dos autores (o matrimônio como algo desejável por todos), qualquer argumento contra o *modelo de matrimônio estabelecido pelos autores* é inútil. Deste modo, o argumento não oferece nenhuma sugestão para o debate prático ou para a orientação da prática política, pois apenas pode ser compreendido admitindo sua incontestabilidade – ou seja, é um dogma e não uma teoria.

Referências

- BUTTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? Cadernos pagu 21. 2003: 45-49.
- ENGELS, F. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Ed. Expressão Popular, São Paulo (2010).
- FINNIS, John M. "Law, morality, and sexual orientation." Notre Dame L. Rev. 69 (1993): 1049.
- _____. Marriage: a basic and exigent good. The Monist 91 (2008): 388-406.
- _____. Natural Law and Natural Rights. Oxford: Oxford University Press, 1980
- GEORGE, RP; GIRGIS, S; ANDERSON, RT. What is marriage. Harv. JL & Pub. Pol'y 34 (2011): 245.
- MACEDO, Stephen. Against the old sexual morality of the new natural law. (2001). Disponível em: <http://www.princeton.edu/~macedo/Papers/Macedo%20Ag%20Nat%20Law%20Sx%20Mrty%2096.pdf>
- NUSSBAUM, Martha. El futuro del liberalismo feminista. Areté 13.1. 2013: 59-101.
- _____. A Right to Marry?. California Law Review, 2010: 667-696.
- _____. Las fronteras de la justicia: consideraciones sobre la exclusión, Editora Paidós, Buenos Aires, 2004.
- _____. Women and human development: The capabilities approach. Vol. 3. Cambridge University Press, 2001.
- RIBEIRO, P. R. Sexualidade também tem história: comportamentos e atitudes sexuais através dos tempos. Sexualidade e infância (2005): 17-34.
- USSEL, J. van. Repressão sexual. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- VEYNE, P. A homossexualidade em Roma. In: ARIÉS, P. e BÉJIN, A. (Org.). Sexualidades ocidentais: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade. São Paulo: Brasiliense, 1987.